



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira Moleanos n.º 2	
Tipologia de Projeto:	Indústria Extrativa	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	freguesia de Prazeres de Aljubarrota e concelho de Alcobaça	
Proponente:	Farpedra - Exploração de Pedreiras, Lda.	
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 1 de junho de 2012

Decisão	Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> Apresentação, à Autoridade de AIA para aprovação, de uma medida de compensação, a qual deverá corresponder a uma área a recuperar de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada por forma a dar cumprimento cumulativamente: <ol style="list-style-type: none"> Ao estabelecido no n.º 6 e 7 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto; Ao disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro. Implementação de uma bacia de decantação antes da descarga das águas pluviais na linha de água. Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização.
------------------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	Comprovativo da autorização por parte do IGESPAR, I.P. para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira "Moleanos N.º 2".
--	---

Condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
Fase de Exploração	
<ol style="list-style-type: none"> Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 9, 15, 19, 25, 29, 30, 33, 37, 49. Para a Oc. N.º 1 Poço/cisterna Moleanos 1 - proceder à sua sinalização de modo a garantir a sua conservação e integridade física (evitando nomeadamente a circulação de maquinaria sobre o local da ocorrência), e proceder ao seu registo fotográfico e descritivo para memória futura. Para a Oc. N.º 2 Poço/cisterna Moleanos 2 - proceder à sua sinalização de modo a garantir a sua conservação e integridade física (evitando nomeadamente a circulação de maquinaria sobre o local da ocorrência), e proceder ao seu registo fotográfico e descritivo para memória futura. Acompanhamento arqueológico em permanência das ações com impacte no solo que impliquem revolvimento ou remoção do solo (operações de descuva do terreno, desmatações, remoção da camada vegetal, circulação de 	

maquinaria, eventual construção de acessos, etc.). Este trabalho deverá ser efetuado por um arqueólogo devidamente autorizado pelo IGESPAR, I.P. para o efeito, com o objetivo de identificar eventuais vestígios arqueológicos atualmente ocultos.

5. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento deverá ainda realizar prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (nomeadamente a abertura de novos acessos, áreas de depósito de inertes, etc.), caso estas não se localizem dentro da área agora prospetada.
6. Garantir a integridade física das construções de pedra seca que coincidem com os limites da propriedade.
7. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a exploração da pedreira deverá ser comunicada ao IGESPAR, I.P. de forma a serem definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
8. Caso surjam cavidades cársticas o proponente deverá comunicar de imediato o ocorrido ao IGESPAR, I.P. que determinará as medidas mitigadoras a adotar.
9. Prever a deslocação à pedreira do arqueólogo responsável pelos trabalhos arqueológicos, no mínimo, duas vezes por ano, com o objetivo de identificar ocorrências patrimoniais inéditas associadas a cavidades cársticas.
10. Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à pedreira e, desta forma, evitar acidentes.
11. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
12. Efetuar uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração.
13. Manutenção e revisão periódica da fossa séptica estanque a instalar no local, sendo que a sua limpeza será efetuada por entidade credenciada para o efeito.
14. Implementar uma bacia de recolha e decantação das águas provenientes das máquinas de corte da rocha ornamental, a qual garantirá, ainda, o reaproveitamento e recirculação da água usada.
15. Manter os acessos em boas condições de trafegabilidade, por aplicação de "tout venant" nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos.
16. A circulação de veículos pesados junto a aglomerados populacionais, ou no interior destes, deverá processar-se apenas entre as 8 h e as 20 h, de forma a salvaguardar a qualidade de vida das populações nas horas de descanso.
17. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
18. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas.
19. Comunicar à ARH Tejo, a ocorrência de singularidades cársticas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
20. Manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos as zonas de trabalhos, bem como o cumprimento estrito do estabelecido no Plano de Lavra tendo em vista evitar o depósito de materiais em zonas expostas a erosão hídrica ou eólica, evitando assim o seu arrastamento.
21. Preservar as zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente, de forma a "assegurar a presença de uma cortina arbóreo-arbustiva já desenvolvida".
22. O Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico, deverá contemplar nas plantações a efetuar o Carvalho-cerquinho (*Quercus faginea* subsp *broteroi*) e o Sobreiro (*Quercus suber*), em detrimento das outras espécies propostas, em virtude de serem estas espécies que ocorrem atualmente na envolvente da exploração.
23. Manter durante a vida útil da pedreira as infraestruturas anexas em perfeitas condições de "integração paisagística", realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.
24. Limitar e controlar a altura dos depósitos de blocos comerciais nas respetivas áreas de stocks.

Fase de Desativação

25. Assegurar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino

final de acordo com o especificado pela APA.

26. Efetuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
27. Garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

Plano de Monitorização

Qualidade do Ar

1. Parâmetros a monitorizar

Concentração de partículas PM_{10} (μ/m^3).

2. Locais de medição

Os locais selecionados na caracterização da situação de referência no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental, nomeadamente A1 e A3.

3. Frequência de amostragem

A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração. No final de cada ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes.

Para este efeito devem ser tidas em consideração as estimativas dos indicadores legais anuais para PM_{10} (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo) que se não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação $28 \mu g/m^3$ para a média anual e/ou $35 \mu g/m^3$ para o 36º máximo das médias diárias), não são obrigatórias as medições anuais e a nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

4. Período de amostragem

No primeiro ano de exploração a amostragem deve ser no mínimo de 14 dias, em cada local, em período seco de verão. Caso se confirme a necessidade de efetuar monitorização anual, o período de amostragem deverá ser de 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano).

5. Metodologia aplicável

Devem seguir as indicações da legislação em vigor, atualmente o Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro (que revogou o Decreto-Lei n.º 111/2002 de 16 de abril).

6. Critérios de avaliação

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM_{10} .

Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactos na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras e outras fontes poluidoras nas proximidades da Pedreira "Moleanos n.º 2", incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas. Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

Ambiente Sonoro

1. Parâmetros a monitorizar

LAeq em modo fast;

LAeq em modo impulsivo;

Análise em classes de frequência da banda de terços de oitava.

2. Locais de medição

Os locais selecionados na caracterização da situação de referência no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental.

3. Frequência de amostragem

Uma vez por ano.

4. Metodologia aplicável

A constante dos seguintes documentos:

- Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro;

- NP ISO 1996 (2011).

- Diretrizes constantes da Nota Técnica "Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente- no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NPISO1996", da Agência Portuguesa do Ambiente (outubro de 2011).

Caso a metodologia aplicável seja alterada ao longo do período de vida da pedreira, o plano de monitorização deverá ser alterado de forma a adequar-se à metodologia em vigor.

5. Critérios de avaliação

Critérios constantes do nº 1 do art. 13º do RGR (Critério de Incomodidade e Valores Limite de Exposição).

6. Medidas a implementar em caso de desvio

Caso se verifique violação dos mesmos, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser definidas nos relatórios e adotadas no terreno, devendo a sua eficiência ser avaliada em campanhas de monitorização subsequentes.

Perante os resultados obtidos, dever-se-á propor a periodicidade das novas campanhas ou concluir pela sua desnecessidade.

Património

1. Parâmetros a monitorizar

Existência e identificação de eventuais cavidades cársticas com interesse arqueológico que venham a surgir na área de exploração.

2. Locais de medição

Em toda a área de exploração, principalmente nas áreas recém-desmatadas ou decapadas e das primeiras escavações de exploração

3. Frequência de amostragem

A frequência de amostragem deverá ser de seis em seis meses.

4. Período de amostragem

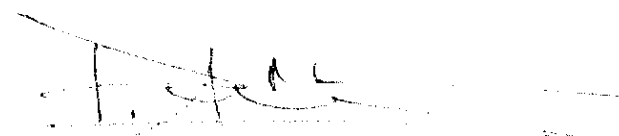
Enquanto existirem frentes de exploração nos níveis superiores do afloramento calcário onde possam ocorrer cavidades com interesse arqueológico.

5. Metodologia aplicável

Deteção de eventuais achados nos níveis superiores do afloramento calcário onde ainda possam ocorrer cavidades com interesse arqueológico.

Validade da DIA:	1 de junho de 2014
-------------------------	--------------------

Entidade de verificação da DIA:	CCDR-LVT
--	----------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
--------------------	--

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Procedimentos utilizados pela C.A.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Início do procedimento a 14 de setembro de 2011, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora. • Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p style="margin-left: 40px;">No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 25-10-2011 e 28-11-2011. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 05 de dezembro de 2011.</p> • A fase de consulta pública decorreu entre 27 de dezembro de 2011 e 30 de janeiro de 2012. O resumo dos resultados da consulta pública é apresentado no ponto a seguir. • A 8 de março de 2012, os representantes da CA (CCDRLVT e ICNB) visitaram o local, com a participação de representantes da empresa proponente e da equipa responsável pelo EIA. • Foi efetuado a análise técnica do EIA e dos restantes elementos disponíveis, nas valências das entidades representadas na CA, de forma integrada com o teor dos pareceres recebidos, de entidades externas e no âmbito da consulta pública, e com as informações recolhidas durante a visita ao local. • Elaboração do Parecer Técnico, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto analisado no EIA.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 27 de dezembro de 2011 e o seu termo no dia 30 de janeiro de 2012.</p> <p>No âmbito da Consulta Pública foi recebido um parecer proveniente da Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora, a qual, tendo por base o RNT, considera que a correta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverá funcionar como garantia da devida valorização da indústria extrativa e da defesa do ambiente.</p> <p>Refere que esta matéria-prima (calcário ornamental) tem grande procura, sendo também uma das principais atividades económicas da região e que em muito contribui para o desenvolvimento da economia regional e nacional, na medida em que grande parte da sua produção, direta ou indiretamente, se destina ao mercado externo.</p> <p>A ANIET conclui que não se verificam impactes ou efeitos negativos significativos, manifestando-se favorável ao projeto em estudo, desde que seja respeitada a legislação em vigor.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O objetivo do projeto “Ampliação da Pedreira Moleanos Nº 2” é o licenciamento da ampliação de uma pedreira existente de extração de calcário ornamental, com 3,2 ha para um total de 6,1 ha, localizada em Moleanos, freguesia de Prazeres de Aljubarrota e concelho de Alcobaça.</p> <p>As povoações mais próximas da área de exploração são Moleanos, a 100 m para norte e oeste, e Termo de Évora, a cerca de 500 metros a sul. O recetor sensível mais próximo localiza-se a cerca de 60 metros a norte do limite da pedreira.</p> <p>Os trabalhos desta exploração são efetuados por 22 trabalhadores, e atendendo às reservas existentes, e considerando uma produção de 20 000 m³/ano a previsão de vida útil da pedreira é de cerca de 29 anos.</p>

Tendo por base a apreciação efetuada, constatou-se a existência de impactes positivos relacionados com a manutenção de postos de trabalho e com a dinamização da economia local e regional.

Identificaram-se impactes negativos decorrentes da implantação do projeto nos fatores ambientais: Ambiente Sonoro, Solos e Usos do Solo, Recursos Hídricos, Sócio-Economia, Paisagem, Património, Qualidade do Ar, os quais são pouco significativos e minimizáveis.

Relativamente ao Ordenamento do Território, e no que se refere ao PDM verificou-se que o projeto é incompatível com o uso previsto na classe de "Outras Áreas Agrícolas".

Em termos de REN verificou-se que não ocorrem impactes negativos não minimizáveis nas funções das áreas afetadas, no entanto verificou-se que não é cumprido o requisito definido em i) da alínea d) do ponto V, do Anexo I da Portaria nº 1356/2008, de 28 de novembro, que exige que a ação esteja prevista e regulamentada em Plano Municipal de Ordenamento do Território.

Assim, e apesar da ampliação da pedreira ser viável do ponto de vista ambiental, uma vez que os impactes negativos decorrentes da sua exploração são pouco significativos e minimizáveis, em termos de Ordenamento do Território considerou-se que as incompatibilidades identificadas com o PDM de Alcobaça, inviabilizam a sua aprovação.

Face a um projeto de DIA desfavorável, foi notificado o proponente para em sede de audiência de interessados, ao abrigo do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se pronunciar.

Nas alegações apresentadas pelo proponente é mencionado que:

- a pedreira obteve licença para laborar de acordo com o artigo 5º do decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro;
- a importância da ampliação da pedreira é reforçada pela Câmara Municipal de Alcobaça ao emitir uma declaração de Utilidade Pública Municipal do projeto;
- os trabalhos de revisão do PDM, em curso, determinaram a compatibilidade do uso de indústria extrativa para a área da ampliação da pedreira;
- encontra-se em elaboração o Plano de Pormenor para a Área de Intervenção Específica Moleanos, onde se encontra a pedreira, de acordo com o decreto-Lei nº 46/2009, 20 de fevereiro.

Para efeito da análise às alegações apresentadas, foi reanalisado o projeto para o fator ambiental Ordenamento do Território, tendo-se verificado que:

- o preceituado no nº5 artigo 9º do regulamento do PDM de Alcobaça, traduz uma assunção por parte da autarquia de que o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) enquanto plano especial e a REN e a RAN enquanto restrições de utilidade pública, se impõem e prevalecem sobre qualquer disposição do PDM;
- é entendimento da CM de Alcobaça que se aplica integralmente o POPNSAC na área territorial do Parque, e em áreas exteriores aos perímetros urbanos, conforme é sua prática urbanística desde sempre;
- o POPNSAC admite a instalação e a ampliação de indústria extrativa nas áreas de proteção complementar tipo I (art.º 16º e art.º 17º) e nas áreas de proteção complementar tipo II (art.º 18º e art.º 19º), onde a pedreira em apreço incide. O POPNSAC estabelece uma regulamentação para a indústria extrativa no art.º 32º. Tendo o ICNB emitido parecer favorável condicionado no âmbito do procedimento de AIA em apreço.

Assim, e atendendo que o PDM de Alcobaça assume a aplicação do POPNSAC sobre o seu território, considera-se que assume o previsto e regulamentado por esse Plano Especial na sua área territorial, pelo que em termos do regime da REN se considera que a ação se encontra "prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território".

Ainda relativamente ao regime da REN, constata-se que o projeto cumpre com o



disposto na alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro, à exceção do estipulado no item vi), pelo que o proponente deverá apresentar uma medida de compensação ambiental que envolva a recuperação de outra exploração licenciada ou de outra área degradada.

Para o efeito, e uma vez que de acordo com o POPNSAC é necessária a *“recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada”*, considera-se que as ações que vierem a ser realizadas para dar resposta a este requisito poderão também ser adequadas à efetiva compensação exigida pelo regime jurídico da REN.,

Face ao exposto, e atentos às questões de facto e de direito acima referidas, e não sendo identificados impactes negativos não minimizáveis para os vários fatores ambientais em análise considera-se que nada há a opor à concretização do projeto.

Conclui-se, assim, que se encontram reunidas as condições para a emissão de uma DIA favorável condicionada ao projeto *“Ampliação da Pedreira Moleanos n.º 2”*.